Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3621/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11132/2016
PROTOCOLO	: 1685606
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2. RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: 1. PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA) 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: MARIA LÚCIA RECHE MONACO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição**, da **Servidora Sra. Maria Lúcia Reche Monaco**, que ocupou o **cargo de Especialista em Educação, na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.**

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 17357/2018** (pç. 10, fls. 67-69), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 23029/2018** (pç. 11, fl. 70), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora pública, Sra. Maria Lúcia Reche Monaco**, realizado pelo **Município de Campo Grande**, que ocupou o **cargo de Especialista em Educação, na Secretaria Municipal de Educação,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

ACVCS